



ESTADO DO ACRE
Secretaria de Estado de Fazenda e Gestão Pública
Conselho de Contribuintes do Estado do Acre

| | |
|-----------------|------------------------------------------|
| ACÓRDÃO Nº | 022/2010 |
| PROCESSO Nº | 2007/10/26716 |
| RECORRIDA: | FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL |
| RECORRENTE: | FELIPE FRANCIO ME |
| RELATOR: | ITAMAR MAGALHÃES DA SILVA |
| DATA PUBLICAÇÃO | Publicado no DOE nº 10366, de 27-08-2010 |

EMENTA

1 – RECURSO VOLUNTÁRIO. 2 – ICMS. 3 – ISENÇÃO. 4 - AQUISIÇÃO PARA O ATIVO FIXO IMOBILIZADO. 5 – NÃO HABILITAÇÃO NO PROGRAMA DA LEI 1358/00. 6 - OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL. 7 - IMPOSSIBILIDADE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO 8 – DECISÃO POR UNANIMIDADE. 9 – RECURSO IMPROCEDENTE.

1. A isenção do ICMS prevista no § 4º do Art. 1º da Lei 1.358/00 aplica-se apenas ao estabelecimento habilitado no Programa de Incentivo Tributário Instituído por aquela Lei. Inteligência do caput do art. 1º da Lei 1358/00.
2. A opção pelo regime do Simples Nacional veda a concessão de qualquer outro benefício. Art. 24 da Lei complementar 123/2006.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que é interessada a empresa FELIPE FRANCIO ME, **ACORDAM** os membros do Conselho de Contribuintes do Estado do Acre, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário supracitado e, via de consequência, pela manutenção, por seus próprios fundamentos, da decisão singular da Diretoria de Administração Tributária da SEFAZ/AC de nº 016/2008, que julgou procedente o lançamento tributário efetuado através da Notificação Especial de nº 044830/2007, fundamentada na inexistência de previsão legal para isenção do ICMS nas aquisições de máquinas e equipamentos destinados ao ativo fixo de empresa não participante do Programa de Incentivo Tributário da Lei nº 1358/00, bem assim na impossibilidade de concessão de qualquer outro benefício fiscal a empresa optante pelo Regime do Simples Nacional em conformidade com o artigo 24 da Lei Complementar 123/2006. Participaram do julgamento os Conselheiros a seguir nominados: Carlos Cipriano dos Santos, na qualidade de Presidente do CONCEA, Ivone Maria Andrade de Oliveira, Antônio Raimundo Silva de Almeida, e Silvio Gorzoni Cortizo. Presentes ainda, representando a Fazenda pública, o Procurador Fiscal, Dr. Luiz Rafael Marques de Lima. Sala de Reuniões da Secretaria de Gestão Administrativa - SGA, Rio Branco, Capital do Estado do Acre, 18 de agosto de 2010.


Carlos Cipriano dos Santos
Presidente, em exercício


Itamar Magalhães da Silva
Conselheiro Relator


Luiz Rafael Marques de Lima
Procurador Fiscal